



**PORTARIA Nº 009 DE 6 DE 01 JULHO DE 2020**

*Trata das orientações para concessões de descontos e outros benefícios para a matrícula e mensalidades do semestre letivo de 2020.2*

**O DIRETOR GERAL DA FACULDADE 2 DE JULHO**, no uso das suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Conceder desconto de 30% na 1ª parcela da semestralidade no seu valor integral para os alunos da Faculdade 2 de Julho em qualquer um dos cursos de graduação ofertados.

§ 1º - Esse benefício apenas será concedido para o semestre letivo de 2020-2.

§ 2º - Ficam revogados quaisquer descontos na 1º parcela da semestralidade que porventura tenham sido concedidos anteriormente à essa Portaria, superiores ao que determina o caput deste artigo.

§ 3º - Para que o aluno possa efetivar a sua matrícula financeira ele deverá estar em dias com as suas mensalidades e acordos anteriormente realizados.

§ 4º - Estando o aluno inadimplente, deverá negociar, antes, a sua devida regularização junto ao setor financeiro.

§ 5º - Alunos inadimplentes, com parcelas em atraso, perderão o direito a qualquer benefício de desconto ou bolsa, conforme está previsto no contrato de prestação de serviços educacionais na sua cláusula 5º parágrafo 7º. A devolução do referido benefício somente e exclusivamente poderá ser concedido pelo Diretor Geral da Faculdade por mera discricionariedade deste. Para tanto, o discente que se encontrar em tal situação deverá preencher requerimento físico ou virtual, conforme for o caso.

**Art 2º** - Os alunos na condição de Portador de Diploma e Transferência Externa que desejem se matricular em qualquer um dos cursos de Graduação ofertados pela Faculdade 2 de Julho terão direito a um desconto de 50% nas suas mensalidades.

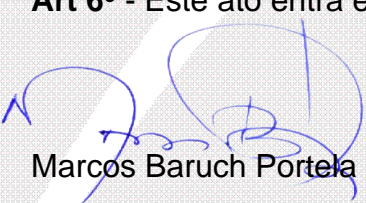
§ 1º - O percentual ofertado de desconto será somente sobre as mensalidades, devendo a 1ª parcela da semestralidade ser paga conforme o que determina o artigo 1º desta Portaria.

**Art 3º** - Demais situações especiais ou aqui não previstas deverão ser solucionadas e determinadas pelo Diretor Geral da Faculdade 2 de Julho

**Art 4º** - A concessão de descontos trata-se de mera liberalidade da Faculdade 2 de Julho e, sendo relação privada, não cabe intervenção judicial, ficando as condições estabelecidas nesta Portaria vigentes até o previsto do § 1º do Art. 1º, a partir de quando prevalecem as cláusulas contratuais.

**Art 5º** - Estão revogadas as disposições em contrário.

**Art 6º** - Este ato entra em vigor na data da sua assinatura.



Marcos Baruch Portela  
Diretor Geral